



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.615/PMC/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CACOAL
– CASA DA AMIZADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CACOAL – CASA DA AMIZADE, o qual terá por objetivo atender crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos, com serviços e manutenção da entidade.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº. 08.122.0024.2.028 – Manutenção Atividade de Caráter Assistencial e Geral e elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Auxílio Financeiro/Contribuições.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas de cada parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da mesma, sob pena de suspensão do convênio, com as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 25 de março de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr^a. ROSANA MATOS FERRER
Advogada do Município – OAB-RO 767